

## RESOLUÇÃO Nº 018/2019-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 18, todos do Regimento Interno do CEP/AP e art. 98 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005, ainda, tudo o que consta nos autos do Processo nº 2019.63.902372PA e etc.,

Considerando que a petição apresentada pela Associação dos Servidores Militares do Estado do Amapá - ASMEAP, requerendo o reajuste concedido pela Lei Complementar nº 113 de 09 de abril 2018, aos beneficiários inativos militares, apreciada pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência, na 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10.12.2019, decidiu, à unanimidade, a realização das providências seguintes:

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aplicam-se a paridade e a integralidade na concessão dos reajustes constantes na Lei Complementar nº 113/2018, aos militares que já se encontravam na condição de inativos à época da publicação da referida Lei Complementar;

Parágrafo único. Os militares que já se encontravam na condição de inativos à época da publicação da Lei Complementar nº 113/2018, têm direito ao recebimento da diferença entre o valor dos proventos que deveria ser pago com a implementação da paridade e da integralidade e o valor pago até que se efetive a devida correção.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2019.



**Rubens Belnimeque de Souza**  
Presidente do Conselho CEP/AP



**Lindoyal Queiroz Alcântara**  
Vice-Presidente do CEP



**Mauro Fernando Parente de Oliveira**  
Relator

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2019 • Nº 7.070 • 28 Páginas

Terça-feira, 24 de Dezembro de 2019

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Controladoria Geral

### PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2019-SEPLAN/SEFAZ/CGE

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DA FAZENDA E O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 122, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 4984, de 18 de novembro de 2019, que dispõe sobre os prazos e procedimentos administrativos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar o remanejamento dos saldos orçamentários para possibilitar o empenhamento de despesas com folha de pagamento pelas Secretarias de Estado da Administração, da Educação e da Saúde;

**CONSIDERANDO** a delegação atribuída às Secretarias de Estado do Planejamento e da Fazenda, para decidirem acerca da prorrogação em caráter excepcional dos prazos fixados no referido Decreto, conforme disposto no seu art. 4º, § 3º, e art. 15;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Controle e de Qualificação do Gasto Público, adotada na reunião de 12 de dezembro de 2019, e a Portaria Conjunta nº 01/2019-SEPLAN/SEFAZ/CGE, de 18 de dezembro de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os prazos para empenhamento e liquidação de despesas estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 4984, de 18 de novembro de 2019, assim como para a emissão de ordem bancária pelo gestor financeiro, ficam prorrogados, excepcionalmente, para:

I - até o dia 20 de dezembro, a Secretaria de Desenvolvimento das Cidades (SDC) para conclusão de processos previstos para 2019;

II - até o dia 30 de dezembro, para as unidades gestoras:

a) favorecidas pela abertura de créditos adicionais devidamente publicados;

b) com autonomia financeira que receberam repasses do Tesouro Estadual, para pagamento de despesas prioritárias, como contratos de terceirização de pessoal e fornecimento de alimentação;

c) com disponibilidade financeira de recursos diretamente arrecadados;

**Art. 2º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, em 20 de dezembro de 2019.

Eduardo Corrêa Tavares

Secretário de Estado do Planejamento

Josenildo Santos Abrantes

Secretário de Estado da Fazenda

Joel Nogueira Rodrigues

Controlador-Geral do Estado

HASH: 2019-1224-0002-2822

### PORTARIA Nº 167/2019 – CGE/AP

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto nos Artigos 143, 148 e 149 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Prorrogar, por **60 (sessenta dias)** o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 151/2019-CGE de 06.11.2019, publicada no DOE n.º 7.039, de 07.11.2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Memorando n.º 071/2019-CPAD/06/CCG/CGE, de 19.12.2019.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

de participar em licitação e impedimento de contratar com a Amapá Previdência e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas, que serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não seja cumprida, serão cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIMES JURÍDICOS**

13.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, para dirimir as questões oriundas da execução do objeto deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme estipulado no artigo 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

Macapá/AP, 19 de dezembro de 2019.

RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA

Diretor Presidente AMPREV

Contratante

HASH: 2019-1224-0002-2812

#### **RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019-CPL/AMPREV**

**PROCESSO** n.º 2019.65.902220PA - AMPREV

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 017/2019 - AMPREV

**TIPO:** Menor Preço Global - Lote.

**ABERTURA:** 05/12/2019.

**HORA:** 8h (Horário de Brasília) horas

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Administração e Fornecimento do Vale Alimentação em Cartões Eletrônicos com Chip de Segurança, com senha pessoal e intransferível, assim como, as respectivas cargas de créditos mensais, que permitam aos colaboradores da Amapá Previdência

- AMPREV, a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

LOTE ÚNICO

**VENCEDORA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. CNPJ:**

69.034.668/0001-56.

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Na forma da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.º 2.648/2007, Art. 28, procedo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do Lote do Pregão Eletrônico n.º 017/2019-CPL/AMPREV à licitante vencedora **SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.**

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2019.

Rubens Belnimeque de Souza

Diretor Presidente

Decreto n.º 3243/2018

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3243/2018, considerando o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico n.º 017/2019-CPL/AMPREV, realizado no dia 05 de dezembro de 2019, às 8h (horário de Brasília) horas e com fundamento no disposto do Art. 43º, Inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e no Inciso XXII, do Art. 4º da Lei n.º 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** todos os atos praticados pela Pregoeira Lusiane Oliveira Flexa e Equipe de Apoio nos autos do Processo n.º 2019.65.902220PA - AMPREV, os objetos da presente licitação a empresa vencedora **SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. CNPJ:** 69.034.668/0001-56.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2019.

Rubens Belnimeque de Souza

Diretor Presidente

Decreto n.º 3243/2018

HASH: 2019-1224-0002-2813

#### **RESOLUÇÃO Nº 018/2019-CEP/AP**

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 18, todos do Regimento Interno do CEP/AP e art. 98 da Lei n.º 0915 de 18 de agosto de 2005, ainda, tudo o que consta nos autos do Processo n.º 2019.63.902372PA e etc.,

Considerando que a petição apresentada pela Associação dos Servidores Militares do Estado do Amapá - ASMEAP, requerendo o reajuste concedido pela Lei Complementar n.º 113 de 09 de abril 2018, aos beneficiários inativos

militares, apreciada pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência, na 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10.12.2019, decidiu, à unanimidade, a realização das providências seguintes:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aplicam-se a paridade e a integralidade na concessão dos reajustes constantes na Lei Complementar nº 113/2018, aos militares que já se encontravam na condição de inativos à época da publicação da referida Lei Complementar;

**Parágrafo único.** Os militares que já se encontravam na condição de inativos à época da publicação da Lei Complementar nº 113/2018, têm direito ao recebimento da diferença entre o valor dos proventos que deveria ser pago com a implementação da paridade e da integralidade e o valor pago até que se efetive a devida correção.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2019.  
Rubens Belnimeque de Souza  
Presidente do Conselho CEP/AP  
Lindoval Queiroz Alcântara  
Vice-Presidente do CEP  
Mauro Fernando Parente de Oliveira  
Relator  
HASH: 2019-1224-0002-2819

**RESOLUÇÃO Nº 020/2019-CEP/AP**

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 18, todos do Regimento Interno do CEP/AP e art. 98 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005, ainda, tudo o que consta dos autos do Processo nº 2019.147.701847P e etc.,

Considerando recurso apresentado pela segurada Claudia da Silva Sobrinho, foi apreciado pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência, na 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10.12.2019, decidiu, à unanimidade, a realização das providências seguintes:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conhecer do recurso e prover integralmente o pedido para admitir como tempo de magistério o período em que a recorrente atuou no Programa TV Escola, devendo ser contado para o fim da aposentadoria especial dos professores, nos termos da lei regente.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2019.  
Rubens Belnimeque de Souza  
Presidente do Conselho CEP/AP  
Lindoval Queiroz Alcântara  
Vice-Presidente do CEP  
Joryosvaldo Queiroz Oeiras  
Relator  
HASH: 2019-1224-0002-2814

**Departamento Estadual de Trânsito do Amapá****COMUNICADO Nº. 108/2019 – DETRAN/AP DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NES 6748	AJ00003147	10.0001315/2017	INDEFERIDO
NES 8839	AJ00011024	10.0005120/2017	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 23 de Dezembro de 2019.  
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR  
Diretor – Presidente em exercício - DETRAN/AP  
HASH: 2019-1224-0002-2806

**COMUNICADO Nº. 042/2019 – DETRAN/AP RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO**

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 – COTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu a seguinte solução.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLN 0494	AJ00007540	10.001.8202/2019	DEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 23 de Novembro de 2019  
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR  
Diretor-Presidente em exercício - DETRAN/AP  
HASH: 2019-1224-0002-2810